



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 22 OUTUBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA
CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE
AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL
(SANDBOX REGULATÓRIO) NO MUNICÍPIO DE
MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79, inciso I da Lei Orgânica, submete à apreciação da Câmara Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, o presente:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 1.º Fica instituído o Ambiente Regulatório Experimental (Sandbox Regulatório) no Município de Major Vieira, com o objetivo de fomentar a inovação tecnológica e o empreendedorismo por meio de condições regulatórias diferenciadas e simplificadas para testes experimentais.

Art. 2.º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - **Sandbox Regulatório:** Ambiente de testes experimentais regulado pelo poder público municipal, com condições especiais temporárias que permitem às *startups* desenvolver novos modelos de negócios, produtos ou serviços inovadores, com regras simplificadas;
- II - **Startup:** Empresa emergente ou recém-criada que desenvolva produtos, serviços ou processos inovadores, de base tecnológica ou digital, com potencial escalável.

Art. 3.º São princípios e diretrizes desta lei:

- I - Apoio ao empreendedorismo inovador como ferramenta estratégica para o desenvolvimento econômico e social sustentável;
- II - Modernização do ambiente de negócios do município, adaptando-se aos modelos de negócios emergentes;
- III - Promoção da segurança jurídica, transparência e liberdade contratual;
- IV - Cooperação entre setor público, privado e academia para fortalecimento do ecossistema local de inovação;



V - Fomento ao aumento da produtividade e competitividade das empresas locais por meio da inovação;

VI - Respeito integral às legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis.

Art. 4.º Será criado um Comitê Gestor do Sandbox Regulatório composto por representantes:

I - do Poder Executivo Municipal;

II - das instituições de ensino superior locais;

III - de entidades representativas do setor produtivo;

IV - da sociedade civil organizada.

§1.º Na ausência de representantes dos segmentos mencionados nos incisos II a IV deste artigo, o Comitê Gestor poderá ser constituído exclusivamente por servidores do Poder Executivo Municipal, efetivos ou comissionados, preferencialmente lotados na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e na Secretaria Municipal de Finanças e Tributos.

§2.º O Comitê Gestor terá como atribuições:

- a) Avaliar e selecionar projetos para ingresso no sandbox;
- b) Monitorar periodicamente os testes realizados;
- c) Avaliar relatórios intermediários e finais dos participantes;
- d) Emitir recomendações para ajustes ou revogações das autorizações concedidas;
- e) Elaborar relatórios públicos semestrais de monitoramento e resultados.

Art. 5.º Poderão participar do sandbox regulatórios startups que atendam aos seguintes critérios cumulativos:

I - Comprovação de inovação e viabilidade técnica e financeira;

II - Regularidade fiscal e trabalhista;

III - Inexistência de condenação criminal de seus administradores por crimes contra a administração pública, econômicos ou ambientais;

IV - Demonstração clara de benefícios sociais e econômicos ao município;

V - O modelo de negócio deve ter sido validado preliminarmente, por meio de provas de conceito ou protótipos, não podendo estar em fase meramente conceitual.



Art. 6.º A solicitação para ingresso será feita por meio de requerimento acompanhado de projeto técnico detalhado, contendo:

- I - Descrição do produto, serviço ou processo a ser testado;
- II - Objetivos e benefícios esperados;
- III - Avaliação preliminar de riscos e estratégias de mitigação;
- IV - Prazo solicitado, que não poderá exceder dois anos;
- V - Declaração expressa de responsabilidade pelo cumprimento das normas aplicáveis.

Art. 7.º As startups participantes terão, durante o período autorizado, direito aos seguintes benefícios não cumulativos:

- I - Redução ou Isenção de taxas e tributos municipais, exceto aqueles de competência federal ou estadual;
- II - Isenção de taxas relativas à localização, aprovação, vistoria e fiscalização do projeto;
- III - Prioridade e simplificação na tramitação administrativa municipal.

Art. 8.º A autorização para execução do projeto poderá ser concedida de forma integral ou parcial, devendo especificar o prazo autorizado e a abrangência permitida, devendo cumprir os horários e condições estabelecidas na autorização.

§1.º Deverão ser notificados sobre a autorização, todos os órgãos cujo poder de polícia administrativa possa intervir na execução do teste.

§2.º Fica proibida a publicidade, sob qualquer forma, de informações que não sejam de natureza pública, relativas ao ambiente e/ou órgão público municipal objeto de testes e experimentos.

Art. 9.º O Poder Executivo poderá autorizar a utilização temporária de espaços públicos, abertos ou fechados, mediante solicitação fundamentada e razoável, que atenda às diretrizes desta Lei, nos exatos termos da outorga concedida, para que sejam realizadas provas de conceito ou testados protótipos.

Art. 10. A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, assegurado o contraditório e ampla defesa, em casos de:

- I - Descumprimento das condições estabelecidas;



- II - Riscos imprevistos ou danos graves a terceiros;
- III - Uso inadequado ou desvio de finalidade do projeto autorizado;
- IV - Resultados que demonstrem riscos intoleráveis à continuidade do projeto.

Art. 11. Ao final do período de testes, as startups deverão apresentar relatório final detalhando os resultados obtidos, impacto econômico-social gerado e conclusões sobre a viabilidade futura do projeto.

Parágrafo único. A não apresentação do relatório previsto implicará na obrigação de restituição de 90% dos benefícios fiscais recebidos e impedimento de novas autorizações ou contratos com o município pelo prazo de dois anos.

Art. 12. A participação no sandbox regulatório pode ser encerrada nas seguintes situações:

- I - Decurso do prazo estabelecido;
- II - Autodeclaração da startup, a qualquer tempo;
- III - Revogação da autorização temporária; e
- IV - Obtenção de autorização definitiva para a atividade regulamentada.

Art. 13. O Poder Executivo poderá firmar parcerias, acordos de cooperação ou convênios com universidades, entidades representativas, associações e outros atores relevantes para o desenvolvimento do sandbox regulatório.

Art. 14. O Poder Executivo poderá autorizar a utilização temporária de espaços públicos, abertos ou fechados, para a realização de testes e experimentos, desde que atendam às diretrizes desta lei.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias após sua publicação, estabelecendo procedimentos administrativos, critérios específicos adicionais e regras complementares necessárias para sua efetiva implementação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação oficial.

Major Vieira/SC, 22 de outubro de 2025.

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK
DA SILVA:00391205978

Assinado de forma digital por ALINE DAIANE
RUTHES IARENHUK DA SILVA:00391205978
Dados: 2025.10.22 15:56:15 -03'00'

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Encaminho para análise e aprovação deste Legislativo o Projeto de Lei Complementar que institui o Ambiente Regulatório Experimental (Sandbox Regulatório) em nosso município, com o objetivo de fomentar a inovação tecnológica, estimular o empreendedorismo local e promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável.

Este projeto surge da necessidade de modernização e dinamização da economia municipal, alinhando nossa cidade às práticas mais avançadas e bem-sucedidas adotadas em importantes centros tecnológicos do país e do mundo.

O Sandbox Regulatório proporciona um ambiente propício e juridicamente seguro para que *startups* testem modelos de negócios, produtos ou serviços inovadores, com regras simplificadas e diferenciadas, viabilizando uma rápida validação antes da sua entrada definitiva no mercado.

Com a aprovação desta Lei, nosso município terá diversos ganhos concretos, dentre os quais destacamos:

1. Atração e retenção de talentos e investimentos em tecnologia e inovação;
2. Geração de novos postos de trabalho qualificados e aumento da renda média;
3. Incremento da arrecadação municipal com o crescimento da economia local;
4. Fortalecimento do ecossistema local de inovação e empreendedorismo;
5. Posicionamento estratégico do município como referência regional e nacional em inovação tecnológica;
6. Melhoria da eficiência administrativa, com redução da burocracia e maior transparência nos processos;
7. Fomento à colaboração entre setor público, empresas privadas e universidades.

Ademais, diversas cidades catarinenses já colhem os frutos desse modelo regulatório inovador, demonstrando a eficácia dessa abordagem na criação de um ambiente fértil para o desenvolvimento empresarial e social.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27



Por fim, ao implementar o Sandbox Regulatório, nosso município promoverá procedimentos administrativos mais eficientes e transparentes, garantindo segurança jurídica para que soluções inovadoras sejam rapidamente validadas, podendo contribuir diretamente na solução de desafios locais, especialmente nas áreas prioritárias como educação, saúde, segurança pública, meio ambiente e gestão urbana.

Considerando o exposto, solicito aos nobres vereadores apoio na aprovação desta importante Lei, reforçando nosso compromisso coletivo com o progresso sustentável e a prosperidade da nossa comunidade.

Major Vieira/SC, 22 de outubro de 2025.

ALINE DAIANE RUTHES
IARENHUK DA
SILVA:00391205978

Assinado de forma digital por
ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK
DA SILVA:00391205978
Dados: 2025.10.22 15:56:36 -03'00'

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA
Prefeita Municipal



OFÍCIO GABINETE DA PREFEITA nº 921/2025

Major Vieira/SC, 22 de outubro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Silvio Kizema
Presidente da Câmara Municipal
Município de Major Vieira

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar para Apreciação

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e em conformidade com as disposições legais e constitucionais vigentes, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei Complementar que:

“DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL (SANDBOX REGULATÓRIO) NO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Certos de contar com a compreensão e o apoio dos nobres vereadores, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

ALINE DAIANE RUTHES
IARENHUK DA
SILVA:00391205978

Assinado de forma digital por
ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK
DA SILVA:00391205978
Dados: 2025.10.22 16:00:44
-03'00'

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA

Prefeita Municipal